



**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 3609, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011.**

*Estabelece normas especiais para a realização das despesas que especifica e dá outras providências.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e

*considerando* a obrigatoriedade de se dar cumprimento aos limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

*considerando* a necessidade de se adequar a realização das despesas aos valores das receitas efetivadas, dando-se pleno cumprimento das metas fiscais estabelecidas;

*considerando*, finalmente, a necessidade de formação de caixa para aplicação nos programas finalísticos,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece os procedimentos e práticas a serem observados pelos gestores de órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Goiânia, no que concerne à realização de despesas.

**Art. 2º** As despesas com o custeio e a manutenção administrativa dos órgãos e entidades do Município de Goiânia deverão ser restringidas ao mínimo necessário ao seu funcionamento e reduzidas de modo a alcançar economia em relação aos meses anteriores em cada unidade administrativa.

**Parágrafo único.** Para o alcance de tais metas, o órgão ou entidade deverá adotar, no âmbito de suas competências, medidas necessárias ao controle e à redução dos gastos com telefone, água, energia, internet, combustíveis, alimentação, diárias, veículos, serviços prestados por pessoas físicas, contratação de serviços e demais despesas com a aquisição de materiais de consumo e outros serviços e encargos.

**Art. 3º** As despesas somente serão programadas e executadas após expressa autorização do Chefe do Executivo e mediante atestados de disponibilidade orçamentária e



financeira emitidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo e Secretaria Municipal de Finanças, respectivamente.

**Parágrafo único.** Excluem-se do disposto neste artigo as despesas referentes ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida pública, e para o pagamento de pessoal e encargos sociais, das vinculações constitucionais e legais e dos programas sociais, obedecidas as demais normas e limites complementares estabelecidos por este Decreto.

**Art. 4º** O titular de cada órgão ou unidade, ao solicitar a autorização para realização de qualquer despesa, deverá anexar ao respectivo expediente declaração de que a despesa pretendida tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, nos termos do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** As despesas realizadas em desacordo com o caput deste artigo serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, nos termos do art. 15, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, acarretando, conseqüentemente, a responsabilização do titular do Órgão respectivo.

**Art. 5º** Ficam suspensas por prazo indeterminado as aquisições de equipamentos e materiais permanentes e a contratação de serviços de consultoria e similares.

§ 1º Ficam também suspensas as despesas mencionadas no caput, já autorizadas e em andamento, inclusive as empenhadas e as não liquidadas até 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste Decreto.

§ 2º Quaisquer eventuais exceções às normas do caput e do § 1º serão encaminhadas à Secretaria de Finanças, submetidas aquelas que julgar necessárias à autorização do Chefe do Executivo.

§ 3º As solicitações para a formalização das exceções de que trata o § 2º deverão estar acompanhadas da declaração prevista no art. 4º, deste Decreto.

**Art. 6º** Ficam suspensas as autorizações e/ou ordens de serviços para realização de obras, investimentos e demais despesas com programas e ações finalísticas, ainda não empenhadas.

**Parágrafo único.** Em casos especiais, o prosseguimento e a efetivação de qualquer despesa com investimentos e programas finalísticos poderão ser excepcionados da suspensão determinada no caput, ficando, todavia, essa prática condicionada ao



encaminhamento de nova solicitação à Secretaria de Finanças, que procederá a sua análise quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e, em lhe sendo favorável, submetê-la-á à autorização do Chefe do Executivo.

**Art. 7º** Ficam suspensas, até 31 de dezembro de 2011, as substituições a qualquer título, a concessão de gratificações, o pagamento de horas-extras, a contratação de estagiários, a concessão de diárias e, ainda, a prática de outros atos que importem em elevação de despesas com pessoal.

**Art. 8º** Eventuais solicitações para a realização das despesas relativas a pessoal só poderão ser atendidas se autorizadas, prévia e expressamente pelo Chefe do poder Executivo, após tramitarem pela Secretaria Municipal de Finanças e pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, que deverão emitir parecer quanto ao impacto sobre os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, antes do preparo e da finalização do ato respectivo.

**Art. 9º** A partir de janeiro de 2012 a concessão de horas-extras a servidores da Administração Direta e Indireta, dependerá de prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, não podendo a duração do serviço extraordinário ultrapassar 90 (noventa) dias, ficando a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e a Controladoria Geral do Município responsáveis pelo controle e fiscalização das disposições deste artigo.

**Parágrafo único.** O titular do Órgão ou Unidade que der causa a pagamento de horas-extras em desacordo com o estabelecido neste artigo, será responsabilizado na forma da Lei.

**Art. 10.** É vedada a concessão de horas extras aos ocupantes de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança.

**Art. 11.** Fica vedada, por tempo indeterminado, a instituição de novos benefícios denominados Adicional de Produtividade e Prêmio Especial por Produção Extra.

**Parágrafo único.** Os órgãos onde são concedidos os benefícios de que trata o caput deste artigo deverão manter rigoroso controle em sua concessão, bem como adotar medidas objetivando sua redução.

**Art. 12.** As despesas vinculadas constitucionalmente, especialmente as destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e ao setor saúde, deverão ser



realizadas estritamente dentro dos percentuais legais estabelecidos, cumprido e observado o disposto nos arts. 9º e 42, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único.** As solicitações para a realização das despesas previstas neste artigo dependerão da liberação da Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria Municipal de Compras e Licitações, respectivamente.

**Art. 13.** Toda e qualquer despesa autorizada, empenhada e não liquidada deverá ter sua execução suspensa e/ou cancelada e anulado o respectivo empenho.

§ 1º As despesas consideradas, por cada órgão ou unidade, como essenciais à administração pública e que devam excetuar-se da aplicação deste artigo, deverão ser encaminhadas à apreciação da Secretaria de Finanças, quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e, caso recebam parecer favorável, submetidas à nova autorização do Chefe do Executivo.

§ 2º As solicitações para realização de despesas nos termos do § 1º deverão estar acompanhadas da declaração prevista no art. 4º, deste Decreto.

**Art. 14.** As despesas com convênios e ajustes referentes a auxílios e subvenções concedidos pelo Município, cujos objetos não foram ainda executados parcial ou totalmente, bem como aquelas que não foram objeto de prestação de contas das parcelas já liberadas, serão suspensas e cancelados os saldos dos respectivos empenhos.

**Parágrafo único.** O prosseguimento e a execução, neste exercício, das despesas mencionadas no caput dependerão das providências mencionadas no § 1º do art. 13, deste Decreto.

**Art. 15.** A execução e realização de despesas em descumprimento ao estabelecido neste Decreto implicarão na responsabilização do titular do Órgão respectivo.

**Art. 16.** A Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo e a Controladoria Geral do Município adotarão as providências no âmbito de suas atribuições para o fiel cumprimento das normas de controle e contenção de despesas constantes deste Decreto, cabendo-lhes, ainda, medidas que visem promover e manter o equilíbrio e os ajustes das contas públicas, especialmente no que concerne ao incremento de receitas e à redução de despesas.

**Art. 17.** A Controladoria Geral do Município adotará, no âmbito de sua competência, as providências necessárias à fiscalização do efetivo cumprimento das normas



e dos limites estabelecidos por este Decreto, levando ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo os casos necessários.

**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 29 dias do mês de novembro de 2011.

**PAULO GARCIA**  
**Prefeito de Goiânia**

Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito  
**JAIRO DA CUNHA BASTOS**  
Gabinete Civil

**SAMUEL BELCHIOR**  
**Secretário do Governo Municipal**